



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ



Protocolo Nº: 874 / 2021

31/08/21 - 10:18:21

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

Requerimento: Solicitação de contratação de empresa de serralheria.

Departamento de destino: Gab da Prefeita - Mônica Cristina Zambon Holzmann

Requerente: MONICA CRISTINA SIVIERO FABRIS-Diretora do CRAS

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - GERALDO MALUTA, Nº SN

31/08/2021
Rubi setor
de licitação
03/09/2021



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ**



Ofício nº170/2021

SOLICITAÇÃO

Solicitamos através desta, a abertura de procedimento para serviços de fornecimento e instalação de gradil e portão, da secretaria Municipal de Assistência Social, conforme termos de referência anexos, solicitamos ao Departamento Jurídico a viabilidade da dispensa de licitação tendo em vista que necessitamos urgente da compra destes itens, na qual contamos com apenas 10 dias para a adequação do local, o mesmo será instalado na casa lar do município, prevendo assim a segurança das crianças e adolescentes que ali estarão presentes.

No valor de R\$ 1.167,00

Itambaracá, 31 de agosto de 2021.


Moniça Cristina Siviero Fabris

Secretária Municipal de Assistência Social.

Avenida Interventor Manoel Ribas, nº 06, centro, na cidade de Itambaracá – PR

CNPJ 76.235.738/0001-08

Fone: (43) 3543-1224 – Fax: (43) 3543-1361



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo.

ESPECIFICAÇÃO: Será um portão em gradil de metalon 20x20 medindo 1,94 x 2,00 mts, e o dois gradil 20x20 com medidas de 1,90 x 1,00 mts e 1,00 x 1,00 mts, para serem confeccionados e instalados na Casa Lar.

ENTREGA/FORNECIMENTO: A entrega/instalação deverá ser realizada de forma imediata, com prazo máximo de 10 (dez) dias.

PERÍODO DA AQUISIÇÃO: 30 (trinta) dias.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 1.167,00 (Um mil cento e sessenta e sete reais).

JUSTIFICATIVA: A presente contratação visa atender a necessidade urgente da compra dos itens supracitados, na qual contamos com apenas 10 (dez) dias para adequação deste local, por ordem do Ministério Público. O mesmo será instalado na Casa Lar do Município, prevendo assim a segurança das crianças e adolescentes que ali estarão presentes.

FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A entrega deverá ser realizada de forma imediata.

PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: A Contratante deverá entregar/instalar os portão e gradil no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

- DA CONTRATADA

- Entregar de forma sistemática, obedecendo rigorosamente os prazos e as condições estabelecidas, pelo preço contratado os produtos objeto deste Termo, segundo as necessidades e requisições das Secretarias Requisitantes;
- Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado;
- Entregar o produto no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
- Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- Comunicar ao Município de Itambaracá, os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentação dos documentos para a respectiva comprovação em até 05 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados;
- Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

DO CONTRATANTE:

- Conferir o produto no recebimento, embora a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- Proporcionar condições à licitante vencedora para que possa fornecer o produto dentro das normas estabelecidas.
- Comunicar à licitante vencedora qualquer irregularidade na entrega do produto e interromper imediatamente o fornecimento se for o caso.
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela licitante vencedora.
- Impedir que terceiros forneçam o objeto desta dispensa.
- Efetuar o pagamento à licitante vencedora por meio de crédito em conta corrente bancária, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, devidamente discriminada e acompanhada do correspondente atestado de entrega, emitido pelo Departamento de Compras, por meio do fiscalizador designado.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das Certidões Negativas de Débitos e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante do exposto, esta aquisição visa atender ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DE PREÇOS: Para estimativa de preços foram realizadas cotações em empresas especializadas, consulta de editais de outros municípios e pesquisa de preço no Nota Paraná, o que justifica o valor contratado.

EMPRESAS:



MUNICIPIÓ DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- **SERRALHERIA CENTRAL**, CNPJ: 17.961.709/0001-56, sita à Av. Interventor Manoel Ribas, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **SERRALHERIA FERRO NORTE**, CNPJ: 36.681.214/0001-18, sita a Rua Pedro Romanini, nº 125, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **SERRALHERIA MODERNA**, CNPJ: 19.854.528/0001-56., sita a Rod. Deputado Dino Veiga, 04, Centro – Barracão Industrial, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **SERRALHERIA ART FERRO**, CNPJ: 22.355.864/0001-69, sita a Rua Antonio Giovanini, nº 685, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/precoreferencia>
- <http://186.226.249.250:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/52824> - Prefeitura de Floresta – Dispensa 004/2021.

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Portão em gradil em metalon 20x20	M²	3,90	175,00	682,50
2	Gradil em metalon 20x20	M²	2,85	170,00	484,50

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

Item	Descrição	Unid.	Quant.	SERRALHERIA CENTRAL		SERRALHERIA FERRO NORTE		SERRALHERIA MODERNA		SERRALHERIA ART FERRO	
				Vir Unitario	Vir Total	Vir Unitario	Vir Total	Vir Unitario	Vir Total	Vir Unitario	Vir Total
1	Portão em gradil em metalon 20x20	M²	3,90	175,00	682,50	277,00	1080,30	189,74	740,00	199,74	779,00
2	Gradil em metalon 20x20	M²	2,85	170,00	484,50	270,00	769,50	185,96	530,00	206,66	589,00
				1.167,00							


MONICA CRISTINA SIVIERO FABRIS
Secretária Municipal de Assistência Social



SERRALHERIA CENTRAL

CNPJ: 17.961.709/0001-56

TEL: (43) 99977-3599

ITAMBARACÁ-PR

OBJETO: Fornecimento e instalação de gradil e portão.

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Portão em gradil em metalon 20x20	M2	3,90	R\$ 175,00	R\$ 682,50
2	Gradil em metalon 20x20	M2	2,85	R\$ 170,00	R\$ 484,50

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS

ITAMBARACÁ, 19 DE AGOSTO DE 2021



ASSINATURA

CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA

CNPJ:17.961.709/0001-56

17.961.709/0001-56

CLAUDINEI APARECIDO
MOREIRA 86554174915

AV. INTERVENTOR MANOEL RIBAS, S/N - CENTRO
CEP 86.375-000 - ITAMBARACÁ - PR



Empresa: SERRALHERIA FERRO NORTE

CNPJ: 36.681.214/0001-58

Endereço: PEDRO ROMAMIMI nº 125

Telefone: 43 988256829

E-Mail: RODRIGOMASCIMJAVIA@gmail.com

OBJETO: Fornecimento e Instalação de gradil e portão.

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL
1	Portão em Gradil em metalon 20x20	M2 277,00	1,90CX2,10H T=3,90m2	R\$ 1.080,3
2	Gradil em metalon 20x20	M2 270,00	0,95CX1,00H 1,90CX1,00H T=2,85m2	R\$ 769,50

Validade da Proposta: 60 dias

Itamaracá, 16 de agosto de 2021.


Assinatura do Responsável pela Proposta
SERRALHERIA FERRO NORTE
CNPJ 36.681.214/0001-58
43 98825-6829

 Altair Edinardo

Assinatura do Funcionário responsável pelo Orçamento



Empresa:

19.854.528/0001-56

CNPJ:

GILSEMAR AUGUSTO GUIDI

06638954997

Endereço:

Serralheria Moderna

Telefone:

Rod. Deputado Dino Veiga, 04 - Centro - Barracão Industrial

Fones: 43 99192-5767 / 43 99192-5767

CEP 86.375-000 - ITAMBARACÁ - PARANÁ

E-Mail:

OBJETO: Fornecimento e Instalação de gradil e portão.

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL
1	Portão em Gradil em metalon 20x20	M2	1,90Cx2,10H T=3,90m2	R\$ 440,00
2	Gradil em metalon 20x20	M2	0,95CX1,00H 1,90CX1,00H T=2,85m2	R\$ 530,00

1270,00

Validade da Proposta: 60 dias

Itambaracá, 16 de agosto de 2021.

Gilsemar A. Guidi

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Altair Selin

Assinatura do Funcionário responsável pelo Orçamento

984066581
Mário



Empresa: Serr. An. T. Ferro

CNPJ: 22.355.864/0005-69

Endereço: ANTONIO GEOVANINI 685

Telefone: 9.91230253

E-Mail:

OBJETO: Fornecimento e Instalação de gradil e portão.

ORÇAMENTO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTDE	VALOR TOTAL
1	Portão em Gradil em metalon 20x20	M2	1,90Cx2,10H T=3,90m2	R\$ <u>779,00</u>
2	Gradil em metalon 20x20	M2	0,95CX1,00H 1,90CX1,00H T=2,85m2	R\$ <u>589,00</u>

Validade da Proposta: ~~5~~ dias
02 DIAS

1368,00

Itambaracá, 16 de agosto de 2021.

Assinatura do Responsável Legal da Empresa

Assinatura do Funcionário responsável pelo Orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000
Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br
CNPJ: 76.282.706/0001-55



Disp. 004/2021

O Art. 24, inciso II estabelece quando a licitação será dispensada para compras e serviços comuns em razão do valor, vejamos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nesta hipótese, embora seja viável a competição, a lei faculta à Administração dispensar a licitação devido ao baixo valor da contratação ou aquisição, visto que o custo econômico advindo do procedimento licitatório seria superior aos benefícios trazidos por ele.

No inciso II, prevê a possibilidade de contratação direta com Dispensa de Licitação quando o valor da despesa corresponder a até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, da mesma lei.

Ademais, o parágrafo único do art. 26 da Lei de Licitações e Contratos determina quais os elementos que devem instruir o processo de dispensa, que, no presente caso são razão da escolha do fornecedor ou executante e justificativa do preço.

2 - DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Item	Quant.	Descrição	Marca	Valor Máximo Unitário	Valor Máximo Total
1	47 m ²	aquisição de grade e portão, com mão de obra e todo material incluso, para	PERFIL	R\$ 185,11	R\$ 8.700,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORESTA

Av. Getúlio Vargas, Nº 2420, Centro, Floresta (PR) - CEP: 87120-000

Telefone: (44) 3236-1222 | Homepage: www.floresta.pr.gov.br

CNPJ: 76.282.706/0001-55



		mini arena esportiva do Jardim Pinheiros. No valor de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais).			
VALOR TOTAL: R\$ 8.700,00					

3 – EXECUTOR DO OBJETO:

O executor do Objeto, ou seja, a empresa que irá fornecer o objeto descrito acima será a empresa **FRANCISCO HELBE SOBRINHO**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Plino Arion Pessoa, 1075, CEP: 87120-000, na cidade de Floresta- Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 36.541.349/0001-88, neste ato representado **FRANCISCO HELBE SOBRINHO**, portador da Cédula de Identidade RG sob o nº. 559138, expedida pela SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física CPF/MF sob o nº. 426.768.608-44, residente e domiciliado no mesmo endereço citado.

4 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Para a realização do referido Processo de Dispensa de Licitação foi realizado cotação prévia em 03 (três) empresas que fornecem o objeto ora requerido para verificação de preço de mercado, e foi verificada que a proposta da empresa descrita acima foi a mais vantajosa para a administração municipal. No que se refere aos orçamentos, consta nos autos documentação informando qual a empresa efetuou a melhor proposta, conforme preceitua o Tribunal de Contas da União Acórdãos nº 4.442/2010-1ª Câmara, 1330/08- Plenário e 3551/08-1ª Câmara. Verificada a cotação de fornecedores diversos, abstendo-se da pratica do favorecimento a empresas, com cotações rotineiras aos mesmos fornecedores ou executores nos termos do Acórdão nº 0834/08-1ª Câmara- TCU.

Destaque-se a Decisão nº 977/02, em que a Egrégia Corte recomendou: "Nas licitações, dispensas ou inexigibilidade, a consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda constante do Sistema de Registro de Preços, em cumprimento ao disposto no art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93, consubstanciando-a em pelo menos três orçamentos e fornecedores distintos, os quais devem ser anexados ao processo", com identificação do servidor responsável pela consulta, conforme Acórdãos de



\$

Não foi possível calcular o preço.

CNPJ interessado pelo cálculo de preço

Essa informação será utilizada apenas para acompanhamento de qualidade do portal e não será apresentada em qualquer consulta pública.

► Filtros Seleccionados

▼ Produtos Seleccionados

54321000 NaN%

► Detalhamento do Cálculo





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 385/2021

Itambaracá Pr, 08 de Setembro de 2021

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o procedimento administrativo para Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo, pelo valor total de R\$ 1.167,00 (um mil cento e sessenta e sete reais), conforme solicitação, justificativa, Termo de Referência e orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Assistência Social, descritas no Ofício nº 170/2021 de 31 de Agosto de 2021, emitido pela Sra. Mônica Cristina Siviero Fabris – Secretária Municipal de Assistência Social, protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 31 de Agosto de 2021, sob o protocolo nº 874/2021, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com

vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Ilma. Srta.
Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação – Portaria 124/2021.
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 121/2021 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

Data: 08/09/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social e da Exma. Sr.^a Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 1.167,00 (um mil cento e sessenta e sete reais).

Itambaracá Pr, 09 de Setembro de 2021.

Atenciosamente,



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021

Ao
Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento de Contabilidade



PARECER N° 133/2021

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 92/2021, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 121/2021 de 08 de setembro de 2021, para Contratação de Empresa para: **Aquisição e Instalação de Gradil e Portão no prédio da Casa Lar da Secretaria Municipal de Assistência Social.**

Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2021 à 03 de setembro de 2021 que: consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares foi constatado realização na mencionada despesa: **33.90.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis** no valor de **R\$ 16.411,74** sendo **R\$ 15.931,74** por **(Processo de Dispensa de Licitação)** e **R\$ 480,00 (Compra Direta)** do Objeto mencionado no processo, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL		FONTE	VALOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	219	07.003.08.243.0051.6023	3.3.90.30.00.00	01000	1.167,00
TOTAL					

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE, em 09 de setembro de 2021.


LUIZ ROGERIO DOS SANTOS
Diretor do Departamento de Contabilidade
CRC-PR N°. 067.918/O-3



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA

Estado do Paraná

Exercício: 2021

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2021 a 31/12/2021

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
----------------	-------------	---------------	---------------------	--------------	------------------	------------------	-------------	------------------	-------------------------

Tipo Licitação: Dispensável

Licitação: / - Data:									
2303	20/08/2021	6679 L.R. DOMINGUES VIDRAÇARIA	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1510	480,00	0,00	0,00	0/2021	480,00
Total por Licitação:					480,00	0,00	0,00		
Total por Tipo Licitação:					480,00	0,00	0,00		

Tipo Licitação: Proc. Dispensa

Licitação: 1 / 2021 - Data: 07/01/2021									
65	11/01/2021	5365 VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	186,00	186,00	186,00	11/2021	0,00
66	11/01/2021	5011 JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EPP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	328,20	328,20	328,20	11/2021	0,00
67	11/01/2021	7583 L. RODRIGUES NETO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	59,80	59,80	59,80	11/2021	0,00
Total por Licitação:					574,00	574,00	574,00		
Licitação: 13 / 2021 - Data: 19/03/2021									
642	22/03/2021	678 NELSON DE CAMARGO DECORAÇÕES	10.002.10.301.0013.2.046.3.3.90.30.00.00.	1494	2.351,00	2.351,00	2.351,00	219/2021	0,00
Total por Licitação:					2.351,00	2.351,00	2.351,00		
Licitação: 15 / 2021 - Data: 30/03/2021									
1118	10/05/2021	5011 JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EPP	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	1000	1.176,30	1.176,30	1.176,30	186/2021	0,00
1125	10/05/2021	5365 VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	1000	4.814,29	4.814,29	4.814,29	186/2021	0,00





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2021

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2021 a 31/12/2021

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
Licitação: 28 / 2021 - Data: 03/08/2021									
2142	05/08/2021	8550 L.B MASSUCATO	04.001.04.122.0004.2.004.3.3.90.30.00.00.	1510	3.757,51	3.757,51	3.757,51	684/2021	0,00
2156	05/08/2021	8550 L.B MASSUCATO	07.001.08.244.0011.2.049.3.3.90.30.00.00.	1000	3.258,64	3.258,64	3.258,64	684/2021	0,00
				Total por Licitação:	5.990,59	5.990,59	5.990,59		
Total por Licitação:									
					7.016,15	7.016,15	7.016,15		
				Total por Tipo Licitação:	15.931,74	15.931,74	15.931,74		
Tipo Licitação: Pregão									
Licitação: 2 / 2020 - Data: 27/01/2020									
3	04/01/2021	5618 ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	1000	17,36	17,36	17,36	870/2019	0,00
4	04/01/2021	5011 JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EPP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	86,43	86,43	86,43	870/2019	0,00
5	04/01/2021	5365 VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.018.3.3.90.30.00.00.	1000	3,92	3,92	3,92	870/2019	0,00
110	18/01/2021	7583 L. RODEIGUES NETO - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	39,90	0,00	0,00	870/2019	39,90
111	18/01/2021	5011 JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EPP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	469,30	0,00	0,00	870/2019	0,00
112	18/01/2021	5365 VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	538,49	538,49	538,49	870/2019	0,00
113	18/01/2021	5618 ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	25,64	25,64	25,64	870/2019	0,00
114	18/01/2021	7302 JEFFERSON OLIVEIRA BARROS 10005576938	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	35,90	0,00	0,00	870/2019	0,00
115	18/01/2021	5011 JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EPP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	235,70	235,70	235,70	870/2019	0,00
151	22/01/2021	5011 JACIR ROMERO & IRMÃO LTDA EPP	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	319,70	319,70	319,70	870/2019	0,00
188	28/01/2021	5618 ANDRADE & ALEXANDRE LTDA	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.30.00.00.	1495	41,40	41,40	41,40	870/2019	0,00
204	29/01/2021	5365 VALENTIN DALBEM ME	05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.30.00.00.	1000	42,90	0,00	0,00	870/2019	0,00

Handwritten signature and stamp:
RGC-PR nº 087.918/10
Diretor Contabilidade - Port. 35/2021
RGC-PR nº 087.918/10





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 363/2021 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 09/09/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado, por Pessoa Jurídica do ramo de atividade, das empresas abaixo relacionadas, realizados pela Secretaria requisitante, consulta no Aplicativo Menor Preço desenvolvido pelo Governo do Estado do Paraná (Lei Municipal nº 1.822/2020), e pesquisa de Edital referente ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 § 1º da Lei nº. 8.666/93, fls. 007 à 013:

- **SERRALHERIA CENTRAL**, CNPJ: 17.961.709/0001-56, sita à Av. Interventor Manoel Ribas, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **SERRALHERIA FERRO NORTE**, CNPJ: 36.681.214/0001-18, sita a Rua Pedro Romanini, nº 125, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **SERRALHERIA MODERNA**, CNPJ: 19.854.528/0001-56., sita a Rod. Deputado Dino Veiga, 04, Centro – Barracão Industrial, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- **SERRALHERIA ART FERRO**, CNPJ: 22.355.864/0001-69, sita a Rua Antonio Giovanini, nº 685, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000;
- <https://compras.menorpreco.pr.gov.br/novodocumento/precoreferencia>

2



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- <http://186.226.249.250:8090/portaltransparencia-api/api/files/arquivo/52824>
Prefeitura de Floresta – Dispensa 004/2021.

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício, justificativa para aquisição, Termo de Referência, orçamentos e planilha comparativa emitida pela secretaria requisitante (fls. 001 à 006); autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (fl. 014); a indicação, pelo contador responsável através do Parecer Contábil nº 133/2021, de 09 de Setembro de 2021 (fl. 016 à 018), sendo: Secretaria Municipal de Assistência Social - Código Reduzido: 219 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01000.

O Departamento de Contabilidade informou também que, houve realização da despesa no elemento de despesa 33.90.30.24.00 – Material para Manutenção de Bens Imóveis (fl. 016), no valor de R\$ 16.411,74 (dezesesseis mil quatrocentos e onze reais e setenta e quatro centavos) sendo R\$ 15.931,74 por Processo de Dispensa de Licitação e R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais) por Compra Direta do objeto mencionado no processo.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 228/2021

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 10/09/2021

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GRADIL E PORTÃO. CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI 8.666/93, ART. 24, INCISO II. CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ATENDIDAS, POSSIBILIDADE ANTE A ADEQUAÇÃO LEGAL. PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, EFICIÊNCIA, ECONOMICIDADE E FINALIDADE ATENDIDA.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Assistência Social do Município de Itambaracá, Sra. Monica Cristina Siviero Fabris, por meio do Ofício nº 170/2021 – Protocolo nº 874/2021, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para serviços de fornecimento e instalação de gradil e portão.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 385/2021 – pág. 014; Termo de Referência – pág. 003 a 006; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 133/2021, de 09 de setembro de 2021 – página 016 a 018; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade, consulta no aplicativo Menor Preço e edital de outro município do Paraná, conforme informou no Ofício nº 363/2021 – fls. 019 e 020, a Sra. Andréia Silvestrini –Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:

Cumpre aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:

II - a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e os arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, após decorridos 2 (dois) anos da publicação oficial desta Lei.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração por até 02 anos a partir da publicação oficial da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:

Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, o Secretário solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.

Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 1.167,00 (um mil e cento e sessenta e sete reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.

Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as "pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)".

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo, pesquisa no aplicativo Menor Preço e pesquisa em um edital de outro município do Paraná – fls. 011 e 012.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, o que **ainda não foi anexado aos autos**, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de dispensa de licitação para o objeto em epígrafe evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 133/2021 (fls. 016 a 018) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas.**

4 – Conclusão:

Uma vez que forem adotadas as providências assinaladas e se abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pela possibilidade da formalização do processo de contratação direta, nos termos do artigo 24, II, da Lei nº 8.666/93, se assim entender a Secretária solicitante e Prefeita Municipal, devendo ser resguardada a disposição acima da lei 9.504/97, em relação ao objeto licitado, ficando a cargo da Prefeita Municipal a decisão final, se quer licitar (pregão eletrônico ou presencial – com ou sem registro de preços) ou se quer dispensar a licitação.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO
(in RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 10 de setembro de 2021.

DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 368/2021

De: Andréia Silvestrini – Presidente da Comissão de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Data: 10/09/2021

Ref: Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo.

Exma. Sr.^a Prefeita,

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório para análise e aprovação da decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 391/2021

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal.

Para: Andréia Silvestrini – Presidente da Comissão de Licitação – Portaria 124/2021

Data: 10/09/2021

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo autorizo a CONTRATAÇÃO da empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993:

- **SERRALHERIA CENTRAL**, CNPJ: 17.961.709/0001-56, sita à Av. Interventor Manoel Ribas, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 1.167,00 (Um mil cento e sessenta e sete reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: **SERRALHERIA CENTRAL**, CNPJ: 17.961.709/0001-56, sita à Av. Interventor Manoel Ribas, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 1.167,00 (Um mil cento e sessenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código Reduzido: 219 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01000.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das Certidões Negativas de Débitos e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

FORNECIMENTO: Imediato.

PRAZO PARA ENTREGA: A entrega/instalação deverá ser realizada de forma imediata, com prazo máximo de 10 (dez) dias.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Na Casa Lar – Rua: José Carlos Dias, 655, Centro na cidade Itambaracá – Pr.

LEGISLAÇÃO: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

Para fins de comprovação da **Para comprovação da HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal nº 8.666/93):**

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto social publicado de acordo com a Lei Federal nº 6.404/76, ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores:
 - b1) Preferencialmente, em substituição às alterações contratuais, a licitante poderá apresentar o Contrato Social consolidado e alterações posteriores.
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada da prova da diretoria em exercício;



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

Para fins de comprovação da **REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA (Art.29 da Lei Federal nº 8666/93)**:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal** e Seguridade Social, abrangendo Contribuições Previdenciárias e as Contribuições devidas, por lei, a Terceiros, inclusive as inscritas na Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- f) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, com validade, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei 12.440 de 07/07/2011, a ser requerida via internet pelo site: www.tst.jus.br;

PAÇO MUNICIPAL, 10 de Setembro de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA 86554174915

Nome do Empresário

CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA

Nome Fantasia

SERRALHERIA CENTRAL

Capital Social

1,00

Número Identidade

69862705

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

PR

CPF

865.541.749-15

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

18/04/2013

Número de Registro

CNPJ

17.961.709/0001-56

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número	Complemento
86375-000	AVENIDA INTERVENTOR MANOEL RIBAS	SN	BRCAO
Bairro	Município	UF	
CENTRO	ITAMBARACA	PR	

Atividades

Data de Início de Atividades

18/04/2013

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Serralheiro(a), exceto para esquadrias, sob encomenda ou não, independente

Atividade Principal (CNAE)

25.42-0/00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

Ocupações Secundárias

Atividades Secundárias (CNAE)

Fabricante de esquadrias metálicas

25.12-8/00 - Fabricação de esquadrias de metal

sob encomenda ou não,

independente

Soldador(a) / brasador(a)

25.39-0/01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda

independente

Piscineiro(a) independente

81.29-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: <http://www.portaldoeempreendedor.gov.br/>.

Certificado emitido com base na Resolução nº 48, de 11 de outubro de 2018, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – REDESIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpi/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME26786662

Número do Identificador

17961709000156

Data de Emissão

13/09/2021





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
17.961.709/0001-56
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
18/04/2013

NOME EMPRESARIAL
CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA 86554174915

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
SERRALHERIA CENTRAL

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
25.42-0-00 - Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda
25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS

NÚMERO
SN

COMPLEMENTO
BRCAO

CEP
86.375-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
ITAMBARACA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
escritcarvalho1589@gmail.com

TELEFONE
(43) 8452-8538

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
18/04/2013

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 10/09/2021 às 11:48:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA 86554174915
CNPJ: 17.961.709/0001-56

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:45:29 do dia 06/04/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 03/10/2021.

Código de controle da certidão: **B52A.A748.716D.B98E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 024786883-06

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 17.961.709/0001-56

Nome: CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA 86554174915

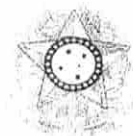
Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 18/12/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA 86554174915 (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 17.961.709/0001-56
Certidão nº: 25663354/2021
Expedição: 20/08/2021, às 09:18:12
Validade: 15/02/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA 86554174915 (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.961.709/0001-56, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 17.961.709/0001-56
Razão Social: CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA 86554174915
Endereço: AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS SN / CENTRO / ITAMBARACA / PR / 86375-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2021 a 26/09/2021

Certificação Número: 2021082802431794707828

Informação obtida em 10/09/2021 11:46:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº 6 - CNPJ 76.235.738/0001-08
ITAMBARACÁ-PR

SETOR DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº Certidão: 698 / 2021

CADASTRO 2 - 00000451	CNPJ/CPF 17.961.709/0001-56	
FINALIDADE DE DIREITO		
RAZÃO SOCIAL/NOME CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA 86554174915		
SITUADO À: AV INTERVENTOR MANOEL RIBAS, Nº SN, CENTRO - CEP: 86375-000 Complemento:		
NOME FANTASIA:		
SITUAÇÃO DO CADASTRO: Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE: 18/04/2013	ENCERRAMENTO DA ATIVIDADE:
RAMO DA ATIVIDADE: FABRICACAO DE ARTIGOS DE SERRALHERIA		
NOME DO REQUERENTE CLAUDINEI APARECIDO MOREIRA 86554174915		CNPJ/CPF - REQUERENTE 17.961.709/0001-56

CERTIFICAMOS, para os devidos fins que o Cadastro acima identificado **NADA** deve aos cofres público Municipal referente a Taxas e Impostos até a presente data.

Ficam reservados os direitos da Fazenda Municipal de cobrar quaisquer débitos que venham a ser apurados posteriormente.

VÁLIDO ATÉ 27/02/2022

Itamaracá, 31 de agosto de 2021.

Código de Autenticidade: FB83E399FD3826CC5AEA3624125E9BB5



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Aos treze dias do mês de setembro do ano dois mil e vinte um (13/09/2021), às 15:00 (quinze horas), reuniram-se nas dependências da Prefeitura Municipal os membros da Comissão de Licitação do Município de Itambaracá, Estado do Paraná, nomeada através da Portaria nº 124/2021, de 29 de março de 2021, publicada no Órgão Oficial do Município, Diário Municipal dos Municípios do Paraná, no dia 30 de março de 2021, composta no momento da sessão pelos seguintes: Andréia Silvestrini, Presidente, Eliete Caetano Domingues Velani, Secretária; e Membros: Ariovaldo Martins e Tamires Fernanda Teixeira, para deliberarem sobre o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 092/2021, DISPENSA POR LIMITE DE VALOR**, Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, objetivando a Contratação de Empresa para fornecimento e instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lár, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo, da empresa: **SERRALHERIA CENTRAL**, CNPJ: 17.961.709/0001-56, sita à Av. Interventor Manoel Ribas, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 1.167,00 (Um mil cento e sessenta e sete reais), onde foi analisado a documentação relativa a certidões, apresentada pela empresa, aonde constatou que a empresa encontra-se regular com a documentação obrigatória exigida, podendo a critério da Sr.^a Prefeita Municipal, Ratificar a Dispensa de Licitação e formalizar Contrato, caso necessário, para a execução do objeto do presente instrumento. Nada mais haver a se tratar, o Senhor Presidente declara encerrada a reunião e comunica aos Membros da Comissão de Licitação que a presente Ata, devidamente assinada pelos presentes, será encaminhada à Senhora Prefeita Municipal para Ratificação/Homologação do referido processo.

Comissão Portaria nº 014/2021:

Andréia Silvestrini: _____

Eliete Caetano Domingues Velani: _____

Ariovaldo Martins: _____

Tamires Fernanda Teixeira: _____



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 034/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo, para a empresa: **SERRALHERIA CENTRAL**, CNPJ: 17.961.709/0001-56, sita à Av. Interventor Manoel Ribas, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 1.167,00 (Um mil cento e sessenta e sete reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 092/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 13 de setembro de 2021.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO e HOMOLOGO a Dispensa de Licitação nº 034/2021, objeto do Processo Administrativo nº 092/2021, visando a Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo, para eficácia do ato, nos Termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Itambaracá, 13 de setembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

EDÍFICIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ,
ESTADO DO PARANÁ, EM 14 DE SETEMBRO DE 2021.

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Maria Luciene Jussiani
Código Identificador: 23BD5A98

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO.

ESPÉCIE: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 012/2021.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ nº. 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: Dathacom Comercio de Produtos Ltda, CNPJ nº 32.918.847/0001-46.

Objeto: Aquisição de Óleos Lubrificantes, Fluido para Freio, Graxas de 1ª Linha, para serem usados na manutenção preventiva e corretiva dos veículos da Frota Municipal.

OBJETIVO: **CLÁUSULA SEGUNDA** - Fica alterada a Clausula Terceira da Ata de Registro de Preços de nº. 012/2021 (Valor Contratual), e que através do presente Termo Aditivo, as partes resolvem promover a Alteração da Meta Financeira o valor de R\$ 675,48 (cinco mil seiscentos e setenta e cinco reais e quarenta e oito centavos) passando o valor do Contrato de R\$ 48.453,50 (quarenta e oito mil quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos) para R\$ 54.128,98 (cinquenta e quatro mil cento e vinte e oito reais e noventa e oito centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei 8.666/93.

LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº 008/2021, Ata de Registro de Preço Nº. 012/2021.

FORO: Comarca de Andará - Pr.

Itambaracá PR, 13 de setembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Ariovaldo Martins
Código Identificador: 7B7ABF07

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação 034/2021, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, para a empresa: **SERRALHERIA CENTRAL**, CNPJ: 17.961.709/0001-56, sita à Av. Interventor Manoel Ribas, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 1.167,00 (Um mil cento e sessenta e sete reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 092/2021. **DETERMINO** que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da empresa para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá, 13 de setembro de 2021.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

Publicado por:
Eliete Caetano Domingues
Código Identificador: 81209639

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
DECRETO Nº 4711/2021

Determina a intervenção nos serviços transferidos ao CONSELHO COMUNITARIO HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ e dá outras providências.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN, Prefeita Municipal de ITAMBARACÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, bem como as que lhe são conferidas pelo artigo 62, VI, da Lei Orgânica do Município de Itambaracá, Estado do Paraná,

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do que dispõe o art. 196 da Constituição Federal e art. 136 da Lei Orgânica do município;

Considerando que são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, para garantir o atendimento à saúde da população de forma eficaz, com humanização e qualificação, nos termos do que dispõe o art. 197 da Constituição Federal;

Considerando o Termo de Convênio nº 002/2021, celebrado entre o Município de Itambaracá e o CONSELHO COMUNITARIO HOSPITAL DR. UBIRAJARA CONDESSA DE ITAMBARACÁ;

Considerando que o direito à saúde rege-se pelos princípios da universalidade e da igualdade de acesso às ações e serviços que a promovem, protegem e recuperam;

Considerando que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, por isto ficam inteiramente sujeitos à regulamentação, fiscalização e controle do Poder Público, nos termos da lei, a quem cabe executá-los diretamente ou por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

Considerando que, se a Constituição atribui ao Poder Público o controle das ações e serviços de saúde, significa que sobre tais ações e serviços tem ele integral poder de dominação, no sentido de controle total das ações da saúde pública;

Considerando que é dever do Município preservar os direitos inalienáveis à saúde e a vida, e os interesses supremos da população a garantia e preservação desses direitos, nos termos da Constituição Federal;

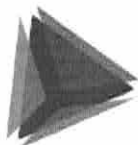
Considerando que, segundo a doutrina do direito público é constitucional, "qualquer iniciativa que contrarie esse direito inalienável à saúde e à vida, há de ser repelida veementemente";

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único financiado nos termos do art. 195 da Constituição da República, com recursos do orçamento da seguridade social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, além de outras fontes, (CF, art. 198, § 1º);

Considerando que as ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde - SUS, são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, regulados pela Lei Ordinária Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde - LOS);

Considerando a responsabilidade do Município frente à descentralização instituída pelo Sistema Único de Saúde - SUS para o atendimento médico-hospitalar da população;

Considerando que ao Município compete a organização, direção e gestão das ações e serviços de saúde executados pelo SUS em seu âmbito territorial e à direção municipal compete controlar e fiscalizar os procedimentos dos serviços públicos e privados de saúde;

**TCEPR**
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ		
Ano*	2021		
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	34		
Modalidade*	Processo Dispensa		
Número edital/processo*	92		
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	Internacionais/multilaterais de crédito		
Instituição Financeira			
Contrato de Empréstimo			
Descrição Resumida do Objeto*	Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo, para a empresa: SERRALHERIA CENTRAL, CNPJ: 17.961.709/0001-56.		
Dotação Orçamentária*	0700308243005160233390300000		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	1.167,00		
Data Publicação Termo ratificação	15/09/2021		
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	☐ ☐		
Há cota de participação para EPP/ME?	☐ ☐		
Percentual de participação:	0,00		
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	☐ ☐		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	☐ ☐		
Data Cancelamento			

Editar

CPF: 1612555900 (Logout)



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 034/2021, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 092/2021

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08

CONTRATADA: **SERRALHERIA CENTRAL**, CNPJ: 17.961.709/0001-56, sita à Av. Interventor Manoel Ribas, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000.

VALOR GLOBAL: R\$ 1.167,00 (Um mil cento e sessenta e sete reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Assistência Social – Código Reduzido: 219 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00.00 – fonte: 01000.

PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de serviços (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pelo Município e acompanhada ainda das Certidões Negativas de Débitos e após o recebimento definitivo do objeto, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

FORNECIMENTO: imediato.

PRAZO PARA ENTREGA: A Contratante deverá entregar/instalar as divisórias no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

ENDEREÇO DE ENTREGA: Na Casa Lar – Rua: José Carlos Dias, 655, Centro na cidade Itambaracá – Pr.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá Pr, 15 de Setembro de 2021.


Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 15 de Setembro de 2021, Edição nº 2349, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93.

O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá Pr, 15 de Setembro de 2021.

Andréia Silvestrini
Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 124/2021



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 034/2021 e Processo Administrativo nº 092/2021, que tem como objeto a Contratação de Empresa para fornecimento e Instalação de gradil e portão para adequação da Casa Lar, conforme Termo de Referência e orçamentos em anexo, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à empresa CONTRATADA: **SERRALHERIA CENTRAL**, CNPJ: 17.961.709/0001-56, sita à Av. Interventor Manoel Ribas, Centro, na cidade de Itambaracá, Estado do Paraná, CEP: 86.375-000; pelo valor total de R\$ 1.167,00 (Um mil cento e sessenta e sete reais), conforme descrição a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	Portão em gradil em metalon 20x20	M²	3,90	175,00	682,50
2	Gradil em metalon 20x20	M²	2,85	170,00	484,50

Itambaracá, 15 de Setembro de 2021.

REGINA CÉLIA AMARAL FABRIS
Secretária Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 102/2021